

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER:128/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 9/2019-00037

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20190239; 20190240; 20190241; 20190242; 20190243; 20190246**, oriundo do Processo Licitatório Nº **9/2019-00037**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.**

CONTRATADA: FORMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI – ME.

CNPJ Nº: 23.026.949/0001-66.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

- Conforme memorando 117/2020-SMSS assinado Pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190239**.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato **20190239** até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Conforme memorando 154/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado Pela Secretaria Municipal de Educação solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190240 e 20190241**.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência dos contratos **20190240 e 20190241** até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Conforme memorando 145/2020 assinado Pela Secretaria Municipal de Administração solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190242** e memorando 035/2020 assinado Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanização solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190242**.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência dos contratos **20190242** e até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Conforme memorando 227/2020-SEADS assinado Pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190243**.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato **20190243** até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Conforme memorando 030/2020 assinado Pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190244**.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato **20190244** até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que os contratos citados tem seu prazo de validade até 28/28/2020, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 11 (Onze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 28 de Agosto de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018